



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

# Principais alterações no fluxo de embalagens e resíduos de embalagens

## 16.º Encontro de Verificadores Ambientais EMAS

Catarina Ribeiro e Sílvia Ricardo  
Departamento de Resíduos da APA  
12 de dezembro de 2017

## Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro e Portaria 29-B/98, de 15 de janeiro

- ✓ O Decreto-Lei que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens já sofreu diversas alterações, tendo sido republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2015, de 10 de abril, e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro.
- ✓ A alteração de 2016 veio incluir, para além de outras questões, a definição de embalagem de serviço “*que se destine a um enchimento num ponto de venda, para acondicionamento e transporte de produtos pelo consumidor*” e referir que as obrigações previstas no Diploma das embalagens e resíduos de embalagens, no que diz respeito a embalagens de serviço, são asseguradas pelos fornecedores dessas embalagens.
- ✓ A APA, conforme exposto nas perguntas frequentes sobre esta matéria, entende que o fornecedor de embalagens de serviço que deve assumir as responsabilidades definidas no decreto-lei, é o fabricante e/ou importador dessas mesmas embalagens, enquanto responsável pela primeira colocação em mercado nacional das mesmas.
- ✓ A Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, que define as regras de funcionamento dos sistemas de consignação aplicáveis a embalagens reutilizáveis e não reutilizáveis, foi alterada pela Portaria n.º 158/2015, de 29 de maio, num ponto que diz respeito às matérias a apresentar no caderno de encargos para constituição de um sistema integrado, deixando a EG de apresentar as ET e os valores de contrapartida financeira a pagar aos SGRU.

# Embalagens Reutilizáveis

- ✓ No que diz respeito a este universo, para o qual não está prevista a adesão a um sistema integrado, ou seja, adesão a uma entidade gestora, houve necessidade de rever o entendimento no que diz respeito à Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, na sua redação atual, uma vez que as obrigações que nela constam não estavam a ser devidamente interpretadas.
- ✓ Assim, as embalagens reutilizáveis, para usufruírem desse estatuto, deverão estar em conformidade com a Norma NP EN 13429:2005: Embalagem; Reutilização, tal como referido no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, no seu artigo 3.º-A, na sua redação atual, e estando abrangidas por um sistema de consignação para embalagens reutilizáveis, de acordo com o Capítulo II da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, na sua redação atual.
- ✓ A implementação de um sistema de consignação para embalagens reutilizáveis não carece legalmente de qualquer aprovação por parte desta Agência.
- ✓ No que diz respeito aos Planos de Gestão das Embalagens Reutilizáveis, artigo 5º (5), a obrigação de elaboração de um recai apenas nos embaladores e ou responsáveis pela colocação no mercado dos seguintes produtos:
  - ✓ Bebidas Refrigerantes;
  - ✓ Cervejas;
  - ✓ Águas minerais naturais de nascentes ou outras águas embaladas;
  - ✓ Vinhos de mesa (excluindo aqueles com a classificação de vinho regional e VQPRD – Vinho de Qualidade Produzido em Região Determinada).

# Embalagens não Reutilizáveis

- No que diz respeito a embalagens não reutilizáveis o Diploma Legal atribui as responsabilidades ao embalador e ao importador do produto embalado, sendo que quando este não estiver devidamente identificado na embalagem, ao responsável pela primeira colocação no mercado nacional do produto embalado.
- Os operadores económicos são corresponsáveis pela gestão das suas embalagens quando estas geram resíduo e podem assegurar as suas obrigações legais através de uma de duas formas:
  - ✓ Sistema integrado, através da adesão a uma entidade gestora;
  - ✓ Sistema de consignação (individual) através da criação uma rede de recolha pelo embalador, devidamente licenciada pela APA, a qual garante a recolha das embalagens da responsabilidade desse operador económico, quando as mesmas se tornam resíduo.
- As embalagens não reutilizáveis de matérias-primas e de produtos embalados, desde que utilizadas exclusivamente para consumo próprio nas respetivas instalações e objeto de um circuito fechado no seu processo de utilização, estão excluídas da obrigação referida no parágrafo anterior.

# Portaria 286-B/2014, de 31 de dezembro

- ✓ A Portaria n.º 286-B/2014, de 31 de dezembro (alterada pela Portaria 88/2017, de 28 de fevereiro) regulamenta a aplicação da taxa sobre os sacos de plástico leve criada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro

## Âmbito de aplicação da taxa

A contribuição sobre os sacos de plástico aplica-se sobre os sacos de plástico, com uma espessura igual ou inferior a 50 microns (sacos de plástico leves), com alças, fornecidos ao adquirentes finais no ponto de venda de mercadorias ou produtos, a título gratuito ou com custo associado, avulso ou embalado, produzidos, importados ou adquiridos no território de Portugal Continental, bem como expedidos para este território.

# Portaria 286-B/2014, de 31 de dezembro

## Isenções

- Sacos objeto de exportação pelo sujeito passivo;
- Sacos expedidos para outro Estado-membro da União Europeia pelo sujeito passivo ou por um terceiro, por conta deste;
- Sacos expedidos pelo sujeito passivo para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Sacos disponibilizados no interior do ponto de venda de mercadorias e produtos, que se destinem a entrar em contacto, ou estejam em contacto, em conformidade com a utilização a que se destinam, com os géneros alimentícios, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 62/2008, de 31 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 29/2009, de 2 de fevereiro, e 55/2011, de 14 de abril, incluindo o gelo;
- Sejam utilizados em donativos a instituições de solidariedade social.

## Fora do âmbito

Os sacos de plástico leves disponibilizados ao cidadão por uma entidade que não vende qualquer produto ou mercadoria (não se constitui como ponto de venda) não são objeto da taxa prevista na Portaria n.º 286-B/2014, de 31 de dezembro (a aplicabilidade da taxa sobre os sacos de plástico está vinculada à existência de um “ato comercial”).

# Diretiva 2015/720/EU, de 29 de abril

- ✓ A Diretiva 2015/720 altera a Diretiva 94/62/CE, referente a embalagens, no que diz respeito à redução do consumo de sacos de plástico leves;
- ✓ Vai ser transportada para o direito nacional pelo diploma único (UNILEX);
- ✓ Resultante desta transposição irão verificar-se algumas alterações ao preconizado atualmente, nomeadamente a aplicação da taxa a todos os sacos de plástico leves independentemente de terem ou não alças.

# As novas licenças SIGRE

## Cenário anterior a 25.11.2016 – sem concorrência

- ✓ 1 Despacho:
  - Licença da Sociedade Ponto Verde, a qual integrava os valores de contrapartidas financeiras, as objetivações dos SGRU e as ET
- ✓ Envolvimento apenas da APA

## Cenário após 25.11.2016 – cenário de concorrência

- ✓ 6 projetos de Despacho:
  - Licença da Sociedade Ponto Verde (25.11.2016)
  - Licença da Novo Verde (25.11.2016)
  - Licença da Amb3e (09.08.2017)
  - Despacho das contrapartidas financeiras
  - Despacho das objetivações dos SGRU
  - ET - previsto no DL 178/2006, cf alterado pelo DL 71/2016 que são definidas pela APA e DGAE ouvidos os vários interessados
- ✓ Introdução do envolvimento da DGAE em várias matérias

# As novas licenças SIGRE

Matérias constantes na Licença

	Licença anterior – cenário de não concorrência	Licenças atuais – cenário de concorrência
Âmbito	- Embalagens de produtos de grande consumo e produtos industriais	- <b>Parte das embalagens de produtos de grande consumo (primárias, multipacks e sacos de caixa)</b>
Metas e objetivos	- Metas de reciclagem e valorização - Objetivações dos SGRU - I&D e S&C - ET	- Metas de reciclagem e valorização - <b>Metas para gastos em I&amp;D e S,C&amp;E</b> - <b>Planos de prevenção, I&amp;D e S, C&amp;E</b> - <b>Plano de atividades</b>
Modelo operacional	- Redes de recolha - Articulação entre os diferentes intervenientes	- Redes de recolha - <b>Redes de recolha própria da EG</b> - <b>Articulação entre EG (auditorias, ações de S&amp;C)</b>
Modelo económico financeiro	- Valores das prestações financeiras - Valores de contrapartida	- <b>Regras para definição do modelo e revisão das prestações financeiras</b> - <b>Limitação de excedentes financeiros</b> - <b>Cauções</b>
Informação/ reporte/ comunicações	- Relatórios de Atividade Anual (RAA)	- RAA e RAA resumo - <b>Conteúdo mínimo dos RAA</b> - <b>Informação mínima a divulgar publicamente pela EG no seu portal</b>
Controle e monitorização	- Auditorias aos vários intervenientes	- <b>Auditorias à EG</b> - Auditorias aos vários intervenientes

# Gestão das embalagens não reutilizáveis de produtos industriais

## Principal constrangimento atualmente:

- ✓ As licenças das EG de embalagens e resíduos de embalagens passaram a abarcar apenas parte das embalagens de produtos de grande consumo e deixaram também de abarcar as embalagens de produtos industriais.

*“O âmbito da licença atribuída à Titular, em termos de colocação no mercado (aderentes ao sistema de gestão gerido pela Titular), é constituído pelo universo das embalagens primárias e das embalagens secundárias cuja função é permitir ao consumidor mover várias unidades de venda (primárias) de produtos (bens) em simultâneo, colocadas no mercado nacional, não reutilizáveis, destinados ao cliente final (consumidor), incluindo as embalagens de serviço.”*

- ✓ No entanto, a legislação atual continua a prever que a responsabilidade pela gestão das embalagens e resíduos de embalagens cabe aos operadores económicos que são embaladores e/ou importadores de produtos embalados, enquanto responsáveis pela primeira colocação do produto embalado no mercado nacional, podendo assumir essa responsabilidade individualmente (sistema de consignação) ou aderindo a um sistema integrado.
- ✓ Assim, se um embalador colocar no mercado embalagens de produtos industriais e embalagens secundárias e terciárias de produtos destinados ao consumidor final/cidadão, de forma a cumprir com a legislação atualmente em vigor, apenas lhe resta a opção de constituição de um sistema de consignação/individual, cenário que não é exequível para a maioria das empresas.

## Principais objetivos:

- ✓ Consolidação dos vários regimes jurídicos relativos a fluxos específicos de resíduos assentes no princípio da responsabilidade alargada do produtor que se encontram dispersos por diplomas autónomos.
- ✓ Contribuir, com esta consolidação, para uma maior transparência e facilidade de conhecimento pelos operadores económicos, em particular os que têm menor dimensão, como é o caso das pequenas e médias empresas, que apresentam mais dificuldade em conhecer a legislação aplicável.
- ✓ Introduzir racionalização e coerência no regime jurídico, tratando de igual forma o que é igual, visando a desejável harmonização, mas garantir e salvaguardar as diferenças e especificidades de cada fluxo de resíduos, mantendo de forma distinta o que deve ser efetivamente tratado de forma diferente.

- ✓ O diploma único assegura a transposição para a ordem jurídica interna de várias diretivas, bem como das suas posteriores alterações:
  - Diretiva n.º 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro, relativa a embalagens e resíduos de embalagens;
  - Diretiva n.º 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro, relativa a veículos em fim de vida;
  - Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos;
  - Diretiva n.º 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho, relativa a resíduos equipamentos elétricos e eletrónicos; e
  - a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos, no que se refere aos óleos usados.

## Principais alterações gerais

- Natureza e constituição das entidades gestoras
- Responsabilidade financeira das EG – Cauções
- Modelo do cálculo das prestações financeiras (alinhamento com as licenças – apresentação do modelo e aprovação pela APA e DGAE)
- Qualificação OGR
- Uniformização de definições (p.e. ponto de recolha, ponto de retoma, centro de receção)

## Principais alterações no fluxo das embalagens e resíduos de embalagens

- Marcação – não obrigatoriedade de marcação
- Gestão de embalagens primárias, secundárias e terciárias, de cuja utilização resulte a produção de resíduos não urbanos – responsabilidade do produtor do resíduo

# Registo de produtores de produtos e EG

## Obrigaç o de registo e reporte de informa o no SILiAmb

O artigo 10. -A, do Decreto-Lei n.  178/2006, de 5 de setembro, na sua reda o atual, [Regime Geral de Gest o de Res duos (RGGR)], al nea 1), define que a responsabilidade alargada do produtor (RAP) consiste em atribuir ao produtor do produto a responsabilidade pelo produto que coloca no mercado. Refere, tamb m, a al nea 4) que essa responsabilidade pode ser assumida a t tulo individual (designado consigna o, no caso das embalagens) ou transferida para um sistema integrado. No caso das embalagens, o Decreto-Lei n.  366-A/97, de 20 de dezembro, na sua reda o atual, especifica todas as normas aplic veis a este fluxo espec fico que tamb m est  abrangido pela RAP.

Segundo a al nea aa) do Art.  3.  do RGGR, o «Produtor do produto»   “qualquer pessoa, singular ou coletiva, que desenvolva, fabrique, embale ou fa a embalar, transforme, trate, venda ou importe produtos para o territ rio nacional no  mbito da sua atividade profissional”.

Tanto a al nea 5) do artigo 10. -A como o artigo 45.  obrigam os produtores do produto, assim como os fornecedores de embalagens de servi o, ao registo atrav s do SILiAmb.   feita a ressalva para “fornecedores de embalagens de servi o”, uma vez que, no caso destas embalagens, os fornecedores n o s o os embaladores.

Assim, as empresas que colocam no mercado os seus produtos embalados est o obrigadas a reportar as quantidades respetivas, devendo, para tal, inscrever-se no SILiAmb e efetuar o enquadramento dos referidos produtos no m dulo de Fluxos Espec ficos do Sistema. As embalagens reutiliz veis, caso no final da sua vida  til gerem res duo em Portugal, devem tamb m ser reportadas nesta plataforma.

# Registo produtores de produtos e EG

Desenvolvimento do *SILiAmb* (*Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente*) para 2017-2018 - um novo módulo, designado “Fluxos Específicos”, com abrangência de vários perfis e funções específicas, designadamente:

- ✓ Fluxos específicos – Produtor/Embalador
- ✓ Fluxos específicos – Entidade Gestora
- ✓ Fluxos específicos – Representante Autorizado
- ✓ Fluxos específicos – Produtor de Óleos Alimentares
- ✓ Fluxos específicos – Fabricantes de materiais e equipamento para veículos
- ✓ Fluxos específicos – Entidades Inspetivas

Os Fluxos Específicos abrangidos são os seguintes:

- ✓ Embalagens e resíduos de embalagens (ERE)
- ✓ Óleos lubrificantes usados (OU)
- ✓ Pneus Usados (PU)
- ✓ Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE)
- ✓ Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA)
- ✓ Veículos em Fim de Vida (VFV)
- ✓ Óleos Alimentares Usados (OAU)

# Registo de embaladores

Já se encontra implementado no SILiAmb o **Sistema de Registo de Embaladores**.

## Quem tem que se registar?

Embaladores, importadores de produtos embalados bem como os fornecedores (fabricantes/importadores) de embalagens de serviço, independentemente de utilizarem embalagens reutilizáveis ou não reutilizáveis, e de colocarem no mercado produtos de grande consumo ou produtos industriais) devem registar o tipo de produtos (embalagens) colocados no mercado.

## Quando?

A partir de **1 de julho de 2017** iniciou-se o registo (fase de enquadramento):

Passo 1 - Registo SILiAmb (apenas para utilizadores que não tenham ainda credenciais de acesso)

Passo 2 - Enquadramento de produtor/embalador

Entre **1 de janeiro de 2017 e 31 de março de 2018** deve ser efetuado o reporte das quantidades de embalagens colocadas no mercado, por tipo (quantidade colocada em 2017 e estimativa da quantidade a colocar em 2018).

<http://www.apambiente.pt>:

Políticas> Resíduos> Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIGRE)> Registo de Produtores de produto e EG





AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AMBIENTE

[apambiente.pt](http://apambiente.pt)